

A Prefeitura

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - Poder Executivo • Ano XX • Nº 212 • Segunda-feira 29 de janeiro de 2007 • Suplemento

do Rio

**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município**

Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno

ATO DO CONTROLADOR GERAL
RESOLUÇÃO CGM N.º 729, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando a permanente necessidade de revisão e atualização dos procedimentos do controle interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o sumário e as NOR-PRO-101-01-02, NOR-PRO-102-01-03, NOR-PRO-102-01-04, NOR-PRO-102-01-05, NOR-PRO-102-01-011, NOR-PRO-102-01-013, NOR-PRO-103-01-02, NOR-PRO-103-01-03, NOR-PRO-103-01-04, NOR-PRO-103-01-012, NOR-PRO-103-01-013, NOR-PRO-104-01-02, NOR-PRO-104-01-03, NOR-PRO-104-01-05, NOR-PRO-104-01-06, NOR-PRO-104-01-07, NOR-PRO-104-01-08 e NOR-PRO-104-01-09, do Manual de Normas e Procedimentos de Con-

trole Interno, atualizado pela Resolução CGM nº 660, de 16 de fevereiro de 2006, que passam a vigorar conforme anexo.

Art. 2º As NOR-PRO-102-01-014 e NOR-PRO-104-01-010 em anexo passam a fazer parte do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

TOMO 100	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NOR - PRO - 101	SOLICITAÇÃO DE DESPESA
NOR - PRO - 101-01-01 a 06	OBJETIVO, AMPLITUDE, CONCEITO, DIRETRIZES
NOR - PRO - 101-02-01 a 02	PROCEDIMENTOS
FLUXOGRAMA 101-01 a 03	FLUXOGRAMA
NOR - PRO - 102	CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE
NOR - PRO - 102-01-01 a 14	OBJETIVO, AMPLITUDE, CONCEITO, DIRETRIZES
NOR - PRO - 102-02-01 a 08	PROCEDIMENTOS
FLUXOGRAMA 102-01 a 10	FLUXOGRAMA
NOR - PRO - 103	DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
NOR - PRO - 103-01-01 a 13	OBJETIVO, AMPLITUDE, CONCEITO, DIRETRIZES
NOR - PRO - 103-02-01 a 06	PROCEDIMENTOS
FLUXOGRAMA 103-01 a 06	FLUXOGRAMA
NOR - PRO - 104	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
NOR - PRO - 104-01-01 a 10	OBJETIVO, AMPLITUDE, CONCEITO, DIRETRIZES
NOR - PRO - 104-02-01 a 03	PROCEDIMENTOS
FLUXOGRAMA 104-01 a 02	FLUXOGRAMA
TOMO 200	PENALIDADES AOS CONTRATADOS
NOR - PRO - 201	PENALIDADES AOS CONTRATADOS
NOR - PRO - 201-01-01 a 02	OBJETIVO, AMPLITUDE, CONCEITO, DIRETRIZES
NOR - PRO - 201-02-01 a 05	PROCEDIMENTOS
FLUXOGRAMA 201-01 a 08	FLUXOGRAMA
TOMO 900	FORMULÁRIOS
FORMULÁRIO 900 - 01	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
FORMULÁRIO 900 - 02	DESPACHO-MODELO PARA PUBLICAÇÃO DA NAD
FORMULÁRIO 900 - 03	DESPACHO-MODELO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	NOR - PRO -101-01-02
	Data: 22/12/2006

- 3.8.2. CRÉDITO ESPECIAL - Tipo de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e que decorreu de erros de planejamento.
- 3.8.3. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - Tipo de crédito adicional destinado a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.
- 3.9. NATUREZA DA DESPESA - A classificação da despesa compõe-se de: categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa e seus desdobramentos (Art. 3º da Portaria Interministerial MF/STN – MOG/SOF nº 163, de 04/05/01). Deverá ser observada anualmente a Resolução Conjunta CGM/SMF que aprova o Classificador da Receita e da Despesa para a execução orçamentária do exercício.
- 3.10. PODER DE LIQUIDADAÇÃO – limite estabelecido com a finalidade de controlar e acompanhar os parâmetros da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e adequá-los ao fluxo de caixa estabelecido pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF (Art. 16 da LRF).
4. DIRETRIZES
- 4.1. Legislação Aplicável:
- Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações - Licitações e Contratos Administrativos;
 - Portaria MOG (Ministério do Orçamento e Gestão) nº 42, de 14/04/99 – Atualiza a Discriminação das Despesas por Funções (D.O.U. de 15/04/99);
 - Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Portaria Interministerial MF/STN-MOG/SOF (Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional-Ministério do Orçamento e Gestão-Secretaria do Orçamento Federal) nº 163, de 04/05/01 – Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas (D.O.U. de 07/05/01);
 - Lei nº 207, de 19/12/80 e suas alterações - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
 - Decreto nº 2.477, de 25/01/80, republicado pelo Decreto nº 13.150, de 18/08/94 e suas alterações – Ato Administrativo;
 - Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações - Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
 - Decreto nº 15.776, de 27/05/97 – Obrigatoriedade de Codificação de Materiais e Equipamentos;
 - Decreto nº 19.457, de 01/01/01 – Cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF;

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/2006.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE	NOR-PRO-102-01-03
	Data: 22/12/2006

- 3.12.3. Empenho Estimativo – quando destinado a atender a despesas para as quais não se possa previamente determinar o montante exato.
- 3.13. Declaração de Conformidade – ato emitido pelo Ordenador da Despesa, no Sistema FINCON NT, declarando que foram cumpridos adequamentos os procedimentos determinados na legislação vigente para emissão de empenho, em especial no que se refere à correta classificação orçamentária, enquadramento da despesa e formalização processual. (Parágrafo único do art. 1º da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06).
4. DIRETRIZES
- 4.1. Legislação aplicável:
- Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações - Licitações e Contratos Administrativos;
 - Lei nº 207, de 19/12/80 e suas alterações - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
 - Lei Complementar nº 57, de 09/09/02 – Acrescenta § 2º ao art. 256 do CAF – Publicidade das Licitações;
 - Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações - Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
 - Decreto nº 13.335, de 26/10/94 – Publicação da Licitação na modalidade de Convite;
 - Decreto nº 14.298, de 25/10/95 – Criação, Organização e Funcionamento das Comissões de Licitação e de Habilitação Cadastral;
 - Decreto nº 16.825, de 07/07/98 – Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios – SISGEN;
 - Decreto nº 19.457, de 01/01/01 – Cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF;
 - Decreto nº 20.399, de 10/08/01 – Dispõe sobre Contratos, Convênios e Ajustes no Exercício de 2001 – Altera a redação do art. 397 do RGCAF;
 - Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – Módulo de Execução Orçamentária – FINCON NT;
 - Decreto nº 21.440, de 23/05/02 – Numeração dos Contratos e outros Instrumentos Jurídicos;

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE	NOR-PRO-102-01-04
	Data: 22/12/2006

- Decreto nº 22.319, de 22/11/02 – Sistema de Controle de Contratos;
- Decreto nº 22.343, de 28/11/02 – Prazos e Condições para Apropriação da Despesa;
- Decreto nº 22.782, de 04/04/03 – Procedimentos para o Empenho da Despesa;
- Decreto nº 23.036, de 20/06/03 – Altera dispositivos de Decretos sobre a Liquidação da Despesa;
- Decreto nº 23.228, de 31/07/03 – Codificação Institucional da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- Decreto nº 23.734, de 28/11/03 – Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município – CGM;
- Decreto nº 23.814, de 15/12/03 – Institui novos Modelos de Minutas-Padrão;
- Decreto nº 24.713, de 13/10/04 – Dispõe sobre a publicidade dos certames licitatórios realizados pelos diversos órgãos que integram a Administração Municipal no Portal de Divulgação “e-LICITAÇÕES” e dá outras providências;
- Decreto nº 24.950, de 15/12/04 – Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município;
- Decreto nº 25.080, de 24/02/05 – Competência para autorizar despesas e emissão das notas de empenho;
- Decreto nº 25.081, de 24/02/05 – Arquivamento da documentação, ficando à disposição dos controles interno e externo;
- Decreto nº 25.441, de 01/06/05 – Sistema Municipal de Informática – Política de Informática – SMI;
- Decreto nº 25.897 – de 21/10/05 – Dispõe sobre a fiscalização de contratos;
- Decreto nº 26.244, de 07/03/06 – Estabelece cláusulas obrigatórias dos contratos de fiança oferecidos ao Município e revoga o Decreto nº 14.191, de 06/09/95;
- Resolução CGM nº 341, de 31/08/01 – Normas Complementares ao Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – FINCON NT;
- Resolução CGM nº 483, de 04/07/03 – Considerando o Decreto nº 22.795, de 08/04/03 – Liquidação da Despesa - altera vários dispositivos legais;
- Resolução CGM nº 544, de 08/06/04 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 22.319, de 22/11/02 – FINCON-CONTRATOS;
- Resolução CGM nº 578, de 29/12/04 – Procedimentos para implantação da nova versão do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária na Administração Indireta;

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE	NOR-PRO-102-01-05
	Data: 22/12/2006

- Resolução CGM nº 586, de 25/02/05 – Altera o anexo único da Resolução CGM nº 520, de 10/02/04, que trata da liquidação da despesa;
- Resolução CGM nº 639, de 09/11/05 – Dispõe sobre o cadastramento e a concessão de senhas aos usuários do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do Município do Rio de Janeiro – FINCON NT, na Administração Direta, Indireta e Fundacional;
- Resolução CGM nº 640, de 09/11/05 – Dispõe sobre os procedimentos para implantação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária FINCON NT e do Sistema de Contratos – FCTR – na Administração Direta;
- Resolução CGM nº 659, de 14/02/06 – Dispõe sobre o empenhamento da despesa e institui novo modelo da Nota de Autorização da Despesa e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 663, de 10/03/06 – Institui a Declaração de Conformidade do Empenhamento de Despesas para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução SMO nº 169, de 20/05/80 – Comissão de Fiscalização de Obras ou Serviços de Engenharia;
- Resolução SMA nº 1.068, de 22/10/02 – Portal de divulgação de Licitações: e-LICITAÇÕES;
- Resolução PGM nº 515, de 30/12/04 – Codificação Institucional da Procuradoria Geral do Município;
- Deliberação nº 127, de 10/06/99, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ – Remessa de Atos e Documentos ao TCMRJ;
- Norma de Material – NOR-MAT nº 101 – Proposta Detalhe Material, rediitada pela Portaria A/SUB/SMT nº 003, de 30/03/99, alterada pela Portaria A/SUB/SMT nº 001, de 05/09/00;
- Norma de Material – NOR-MAT nº 106 – Quadro Detalhamento Valores Material, rediitada pela Portaria A/SUB/SMT nº 007, de 30/03/99;
- Norma de Material – NOR-MAT nº 203 – Proposta Detalhe Serviço, rediitada pela Portaria A/SUB/SMT nº 008, de 30/03/99, alterada pela Portaria A/SUB/SMT nº 002, de 05/09/00;
- Norma de Material – NOR-MAT nº 107 – Quadro Detalhamento Valores Serviços, rediitada pela Portaria A/SUB/SMT nº 008, de 30/03/99;
- Norma de Material – NOR-MAT nº 203 – Quadro Comparativo Valores, rediitada pela Portaria A/SUB/SMT nº 009, de 30/03/99;
- Portaria Conjunta CG/CCA/CIG nº 002, de 13/08/02 – Altera o art. 2º da Portaria Conjunta CG/CCA/CNT nº 001, de 28/07/98 – Processo de Microfilmagem de Processos;

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE	NOR-PRO-102-01-011
	Data: 22/12/2006

- 4.17.2. O prazo para publicação resumida do instrumento de contrato é o previsto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 4.17.3. A publicação resumida do instrumento de contrato deverá observar o disposto no Decreto nº 22.319, de 22/11/02, alterado pelo Decreto nº 23.036, de 20/06/03.
- 4.17.4. Cabe ao órgão contratante a responsabilidade pela publicação do resumo do instrumento do contrato, às expensas da contratada (§ 2º e § 3º do art. 441 do RGCAF).
- 4.18. Quando houver celebração do instrumento de contrato, o Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON NT – impede a liquidação se o instrumento jurídico não estiver cadastrado no Sistema de Contratos – FCTR, do FINCON NT. (Decreto nº 22.319, de 22/11/02).
- 4.18.1. O cadastramento deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, em Diário Oficial, do extrato resumido (Parágrafo único do art. 2º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04).
- 4.18.2. Os titulares das Secretarias e entidades da Administração Indireta devem designar responsável pela atualização, consistência e validação das informações inseridas no Sistema (art. 3º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04).
- 4.18.3. Deve ser informado por ofício à Controladoria Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva publicação, a designação prevista no item 4.17.2., bem como os endereços eletrônicos e/ou outros canais de comunicação disponíveis do servidor designado (§ 1º do art. 6º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04).
- 4.18.4. A validação das informações constantes do Sistema será efetuada pelo servidor designado para o acompanhamento da execução do instrumento de contrato, e deve ser feita pelo menos trimestralmente (art. 5º e Parágrafo único do art. 4º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04).
- 4.19. A critério da autoridade competente e quando previsto no instrumento convocatório pode ser exigido do adjudicatário prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras (art. 56 da Lei nº 8.666/93).
- 4.19.1. As garantias prestadas através de fiança bancária devem estar em conformidade com o modelo apresentado no Anexo do Decreto nº 26.244/06.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE	NOR-PRO-102-01-013
	Data: 22/12/2006

- dentro de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, condição de sua eficácia (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 61, § 1º), cópia dos instrumentos de contrato, termos aditivos e instrumentos congêneres, acompanhados de cópia de sua publicação e de toda a documentação que os integram, e, cópia do edital, respectivas publicações, e de todos os elementos que lhe digam respeito, bem como das atas, mapas de julgamento e despacho que homologou (inciso IV do art. 1º da Deliberação nº 127/99 do TCMRJ).
- 4.21. Os titulares das Secretarias ou entidades da Administração Municipal designarão os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos e os responsáveis pelo exame processual cujas atribuições, além de outras que o Ordenador julgar importante, estão previstas no § 2º do art. 8º do Decreto nº 22.343, de 28/11/02, assim como as previstas no art. 4º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04.
- 4.21.1. Nos casos de obras e serviços de engenharia, deve ser designado profissional técnico especializado ou comissão de fiscalização, conforme art. 491 do RGCAF e Resolução SMO nº 169, de 20/05/80.
- 4.21.2. Compete à fiscalização do contrato encaminhar ao Titular da Secretaria competente relatório circunstanciado quando for constatado descumprimento do cronograma físico da etapa prevista no contrato, conforme art. 1º do Decreto nº 25.897/05.
- 4.22. O empenhamento da despesa deve levar em consideração o Decreto que trata do encerramento do exercício financeiro, no qual é estabelecida a data limite para a emissão das Notas de Empenho.
- 4.23. A Declaração de Conformidade deverá ser emitida, ao final de cada mês contábil, para cada um dos Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, referente às dotações orçamentárias as quais possam competência para ordenar, conforme art. 2º e anexo único da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06.
- 4.23.1. Poderá o Ordenador de Despesas designar formalmente outra pessoa para emitir a Declaração de Conformidade, no caso de afastamento eventual ou legal, podendo ser um dos ordenadores já cadastrados no órgão ou entidade (art. 3º da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06).
- 4.23.1.1. A cópia da designação deverá ser enviada à Contadoria Geral, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação, para

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE	NOR-PRO-102-01-014
	Data: 22/12/2006

inclusão no Sistema FINCON NT (Parágrafo único do art. 3º da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06).

- 4.23.2. A Declaração de Conformidade deverá ser impressa do Sistema FINCON NT e arquivada na Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	NOR - PRO - 103-01-02
	Data: 22/12/2006

- 3.6.2. Empenho Global – quando destinado a atender a despesas contratuais e a outras sujeitas a parcelamento, cujo montante exato possa ser determinado.

- 3.6.3. Empenho Estimativo – quando destinado a atender a despesas para as quais não se possa previamente determinar o montante exato.

- 3.7. Declaração de Conformidade – ato emitido pelo Ordenador da Despesa, no Sistema FINCON NT, declarando que foram cumpridos adequadamente os procedimentos determinados na legislação vigente para emissão de empenho, em especial no que se refere à correta classificação orçamentária, enquadramento da despesa e formalização processual. (Parágrafo único do art. 1º da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06).

4. DIRETRIZES

- 4.1. Legislação aplicável:

- Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 207, de 19/12/80 e suas alterações – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
- Lei Complementar nº 57, de 09/09/02 – Acrescenta § 2º ao art. 256 do CAF – Publicidade das Licitações;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações – Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 16.825, de 07/07/98 – Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios – SISGEN;
- Decreto nº 17.064, de 09/10/98 – Dispõe sobre critérios para realização de despesa nos limites estabelecidos no Parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
- Decreto nº 19.457, de 01/01/01 – Cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPGF;
- Decreto nº 20.399, de 10/08/01 – Dispõe sobre Contratos, Convênios e Ajustes no Exercício de 2001 – Altera a redação do art. 397 do RGCAF;
- Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – Módulo de Execução Orçamentária – FINCON NT;
- Decreto nº 21.440, de 23/05/02 – Numeração de Contratos e outros Instrumentos Jurídicos;

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	NOR - PRO - 103-01-03
	Data: 22/12/2006

- Decreto nº 21.783, de 23/07/02 – Comproverantes de exclusividade nas contratações por Inexigibilidade;
- Decreto nº 22.319, de 22/11/02 – Sistema de Controle de Contratos;
- Decreto nº 22.343, de 28/11/02 – Prazos e condições para apropriação da Despesa;
- Decreto nº 22.782, de 04/04/03 – Procedimentos para o Empenho da Despesa;
- Decreto nº 23.036, de 20/06/03 – Altera e Revoga dispositivos de vários Decretos sobre a Liquidação da Despesa;
- Decreto nº 23.228, de 31/07/03 – Codificação Institucional da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- Decreto nº 23.734, de 28/11/03 – Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município;
- Decreto nº 23.814, de 15/12/03 – Institui novos Modelos de Minutas- Padrão;
- Decreto nº 24.950, de 15/12/04 – Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município;
- Decreto nº 25.080, de 24/02/05 – Competência para autorizar despesas e emissão das notas de empenho;
- Decreto nº 25.081, de 24/02/05 – Arquivamento da documentação, ficando à disposição dos controles interno e externo;
- Decreto nº 25.441, de 01/06/05 – Sistema Municipal de Informática – Política de Informática – IPLANRIO;
- Decreto nº 25.897, de 21/10/05 – Dispõe sobre a fiscalização de contratos;
- Decreto nº 26.244, de 07/03/06 – Estabelece cláusulas obrigatórias dos contratos de fiança oferecidos ao Município e revoga o Decreto nº 14.191, de 06/09/95;
- Resolução CGM nº 341, de 31/08/01 – Normas complementares ao Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – FINCON NT;
- Resolução CGM nº 483, de 04/07/03 – Considerando o Decreto nº 22.795, de 08/04/03, altera vários dispositivos legais;

- Resolução CGM nº 544, de 08/06/04 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 22.319, de 22/11/02 – FINCON- CONTRATOS;
- Resolução CGM nº 578, de 29/12/04 – Procedimentos para implantação da nova versão do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária na Administração Indireta;
- Resolução CGM nº 586, de 25/02/05 – Altera o anexo único da Resolução CGM nº 520, de 10/02/04, que trata da liquidação da despesa;
- Resolução CGM nº 639, de 09/11/05 – Dispõe sobre o cadastramento e a concessão de senhas aos usuários do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária FINCON NT e do Sistema de Contratos FCTR, na Administração Direta, Indireta e Fundacional;
- Resolução CGM nº 640, de 09/11/05 – Dispõe sobre os procedimentos para implantação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária e do Sistema de Contratos – FINCON NT – na Administração Direta;

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	NOR - PRO - 103-01-04
	Data: 22/12/2006

- Resolução CGM nº 659, de 14/02/2006 – Dispõe sobre o empenhamento da despesa e institui novo modelo da Nota de Autorização da Despesa e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 663, de 10/03/06 – Institui a Declaração de Conformidade do Empenho de Despesas para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro;
- Resolução SMO nº 169, de 20/05/80 – Comissão de Fiscalização de Obras ou Serviços de Engenharia;
- Resolução PGM nº 515, de 30/12/04 – Codificação Institucional da Procuradoria Geral do Município;
- Deliberação nº 127, de 10/06/99 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRJ – Remessa de Atos e Documentos ao TCMRJ;
- Portaria Conjunta CG/CA/CIG nº 002, de 13/08/02 – Altera o art. 2º da Portaria Conjunta CG/CA/CIG nº 001, de 28/07/99 – Processo de microfilmagem de processos.
- Portaria F/STM nº 01, de 06/08/04 – Notificar todas as Secretarias e Órgãos da Administração sobre garantias contratuais na modalidade Seguro-Garantia.

- 4.2. Os acessos para utilização dos Sistemas FINCON NT devem ser solicitados pelos órgãos e entidades, por intermédio de ofício ou correio eletrônico, à Controladoria Geral da Controladoria Geral do Município, de acordo com o perfil de ação do usuário no sistema.

- 4.2.1. As operações desses sistemas somente podem ser executadas após a concessão das senhas (Resolução CGM nº 639, de 09/11/05).

- 4.2.2. Para utilização do sistema FINCON NT deverá ser utilizado o Manual do Usuário disponibilizado pela Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município (art. 9º da Resolução CGM nº 341/01), constante do site da CGM (www.rio.rj.gov.br/cgm).

- 4.3. É obrigatório o preenchimento do planejamento de liquidação para todas as reservas de dotação no Sistema FINCON NT, observando o Decreto de Execução Orçamentária de cada ano.

- 4.3.1. Mensalmente a Assessoria de Orçamento emitirá relatório em que fiquem caracterizadas todas as retificações de programação da liquidação, enviando à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, que na medida em que as retificações gerem impacto para programação financeira sugerirá a aplicação do Decreto nº 19.457/01.

- 4.3.2. A Reserva Definitiva no FINCON NT deverá ser nominal ao favorecido.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	NOR - PRO - 103-01-012
	Data: 22/12/2006

- 4.21. O instrumento de contrato e suas prorrogações e termos aditivos, quando celebrados pela Administração, serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, bem como o inteiro teor do processo administrativo e da sua justificativa legal para a dispensa e a inexigibilidade de licitação, ficando o respectivo instrumento de contrato, suas prorrogações e termos aditivos disponíveis na Internet no prazo de três dias úteis da sua celebração (§ 2º do art. 256 do CAF alterado pela Lei Complementar nº 57, de 09/09/02).

- 4.22. A critério da autoridade competente pode ser exigido do contratado prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

- 4.22.1. As garantias prestadas através de fiança bancária devem estar em conformidade com o modelo apresentado no Anexo do Decreto nº 26.244/06.

- 4.22.2. Devem ser observados ainda os artigos 445 a 466 do RGCAF, no que se refere à garantia contratual, bem como a Portaria F/STM nº 01, de 06/08/04.

- 4.23. Os titulares das Secretarias ou entidades da Administração Municipal designarão os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos e os responsáveis pelo exame processual cujas atribuições, além de outras que o Ordenador julgar importante, estão previstas no § 2º do art. 8º do Decreto nº 22.343, de 28/11/02, assim como as previstas no art. 4º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04.

- 4.23.1. Nos casos de obras e serviços de engenharia deve ser designado profissional técnico especializado ou comissão de fiscalização, conforme art. 491 do RGCAF e Resolução SMO nº 169, de 20/05/80.

- 4.23.2. Compete à fiscalização do contrato encaminhar ao Titular da Secretaria competente relatório circunstanciado quando for constatado descumprimento do cronograma físico da etapa prevista no contrato, conforme art. 1º do Decreto nº 25.897/05.

- 4.24. O empenhamento da despesa deve levar em consideração o Decreto que trata do encerramento do exercício financeiro, no qual é estabelecida a data limite para a emissão das Notas de Empenho.

- 4.25. A Declaração de Conformidade deverá ser emitida, ao final de cada mês contábil, por cada um dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, referente às dotações orçamentárias as quais possuam competência para ordenar, conforme art. 2º e anexo único da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	NOR - PRO - 103-01-013
	Data: 22/12/2006

- 4.25.1. Poderá o ordenador de despesas designar formalmente outra pessoa para emitir a Declaração de Conformidade, no caso de afastamento eventual ou legal, podendo ser um dos ordenadores já cadastrados no órgão ou entidade (art. 3º da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06).

- 4.25.1.1. A cópia da designação deverá ser enviada à Contadoria Geral, no prazo estipulado no §3º do art. 2º, para inclusão no Sistema FINCON NT (Parágrafo único do art. 3º da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06).

- 4.25.2. A Declaração de Conformidade deverá ser impressa do Sistema FINCON NT e arquivada na Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-02
	Data: 22/12/2006

- Decreto nº 2.477, de 25/01/80, republicado pelo Decreto nº 13.150, de 18/08/94 e suas alterações – Atos Administrativos;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações – Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 10.514, de 08/10/91 – Regulamenta as disposições legais relativas ao ISS;
- Decreto nº 14.574, de 07/02/96 – Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho das Empresas contratadas para execução de Obras e Serviços de Engenharia;
- Decreto nº 15.562, de 07/03/97 – Regulamenta as disposições da Lei nº 2.538, de 03/03/97 – Retenção do ISS;
- Decreto nº 16.446, de 16/01/98 – Altera o Decreto nº 15.562, de 07/03/97 – Valor da retenção do ISS;
- Decreto nº 16.825, de 07/07/98 – Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios – SISGEN;
- Decreto nº 20.934, de 19/12/01 – Processo de Faturamento;
- Decreto nº 22.318, de 22/11/02 – Responsabilidade na Liquidação da Despesa – Altera os arts. 120 e 122 do RGCAF;
- Decreto nº 22.319, de 22/11/02 – Sistema de Controle de Contratos;
- Decreto nº 22.343, de 28/11/02 – Prazos e condições para apropriação da Despesa;
- Decreto nº 22.795, de 08/04/03 – Novos procedimentos para a Liquidação da Despesa;
- Decreto nº 23.337, de 29/08/03 – Codificação Institucional da Controladoria Geral do Município – CGM;
- Decreto nº 23.734, de 28/11/03 – Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município – CGM;
- Decreto nº 24.113, de 14/04/04 – Regulamentação da retenção do ISS pelos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- Decreto nº 24.170, de 06/05/04 – Alíquotas para retenção do ISS;
- Decreto nº 25.079, de 24/02/05 – Competência para liquidação da despesa sob o aspecto contábil;
- Decreto nº 25.081, de 24/02/05 – Arquivamento da documentação, ficando à disposição dos controles interno e externo;
- Decreto nº 25.897, de 21/10/05 – Dispõe sobre a fiscalização do contrato;
- Decreto nº 25.937, de 08/11/05 – Estabelece procedimentos para liquidação das despesas da Administração Indireta e Fundacional;
- Decreto nº 25.938, de 08/11/05 – Consolida os procedimentos para atestação de despesa, aplicação de multas contratuais;
- Decreto nº 27.020, de 13/09/06 – Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 25.938, de 08/11/05;

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA
CONTROLEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações
Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-03
	Data: 22/12/2006

- Resolução CGM nº 306, de 08/03/01 – Controle prévio sobre o pagamento das contas de água e esgoto sanitário;
- Resolução CGM nº 361, de 19/12/01 – Sistema de Controle Interno e CONIG;
- Resolução CGM nº 365, de 27/12/01 – Registro, controle e movimentação de materiais em Almoxarifado;
- Resolução CGM nº 415, de 14/10/02 – Registro, controle e inventariação de Bens Móveis;
- Resolução CGM nº 483, de 04/07/03 – Considerando o Decreto nº 22.795, de 08/04/03 – Liquidação da Despesa – altera vários dispositivos legais;
- Resolução CGM nº 520, de 10/02/04 – Determina procedimentos para a Liquidação da Despesa na Administração Direta;
- Resolução CGM nº 578, de 29/10/04 – Procedimentos para implantação da nova versão do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária na Administração Indireta;
- Resolução CGM nº 586, de 25/02/05 – Altera o anexo único da Resolução CGM nº 520, de 10/02/04, que trata da liquidação da despesa;
- Resolução CGM nº 617, de 21/06/05 – Dispõe sobre o preenchimento do campo unidade administrativa e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 639, de 09/11/05 – Dispõe sobre o cadastramento e a concessão de senhas aos usuários do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária FINCON NT e do Sistema de Contratos FCTR, na Administração Direta, Indireta e Fundacional;
- Resolução CGM nº 640, de 09/11/05 – Dispõe sobre os procedimentos para implantação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária e do Sistema de Contratos – FINCON NT – na Administração Direta;
- Resolução CGM nº 641, de 11/11/05 – Aprova os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade na fase de liquidação que farão parte dos processos de despesa no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
- Portaria Conjunta CG/CCA/CIG nº 002, de 13/08/02 – Altera o art. 2º da Portaria Conjunta CG/CCA/CNT nº 001, de 28/07/98 – Processo de Microfilmagem de Processos;
- Orientação CGM nº 001, de 29/07/03 – Processos de Liquidação da Despesa – Central de Liquidação;
- Resolução SMF nº 1.634, de 17/12/96 – Institui prazo de validade para os formulários destinados à emissão dos documentos fiscais relativos ao ISS;
- Resolução SEF nº 2.750, de 19/11/96 – Dispõe sobre os novos modelos de Notas Fiscais e estabelece prazo para utilização de documentos fiscais;
- Circular nº 3.115, de 18/04/02, do Banco Central do Brasil (BACEN) – Institui a Transferência Eletrônica Agendada (TEA) e a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA
CONTROLEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações
Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-05
	Data: 22/12/2006

- 4.5. As notas fiscais ou documentos equivalentes, constantes dos processos de liquidação da despesa, referentes aos serviços prestados ou bens adquiridos devem:
- 4.5.1. Ser expedidas em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou Entidade da Administração Indireta, com indicação do órgão;
 - 4.5.2. Ser a primeira via. No caso de seu extraviu ou inutilização, poderá ser aceita cópia, devidamente autenticada pela repartição fiscal competente (art. 119 do RGCAF);
 - 4.5.3. Conter os preços unitário e total, quando for o caso;
 - 4.5.4. Nas prestações de serviços não podem ser aceitas Notas Fiscais simplificadas, conforme disposto no art. 196 do Decreto nº 10.514, de 08/10/91 (Regulamento do ISS);
 - 4.5.5. Observar os prazos de validade dos documentos fiscais relativos ao ISS, constantes da Resolução SMF nº 1.634, de 17/12/96;
 - 4.5.6. Observar os novos modelos de Notas Fiscais e prazos de validade dos documentos fiscais, constantes da Resolução SEF nº 2.750, de 19/11/96.
- 4.6. Os atestadores de despesas deverão ser designados por ato do titular da Secretaria ou entidade da Administração Municipal contratante tendo as seguintes atribuições, dentre outras que entender necessárias (Art. 1º do Decreto nº 27.020, de 13/10/06):
- I) ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato, caso existam;
 - II) examinar e analisar se o serviço está sendo executado ou o material/equipamento está sendo entregue de acordo com todas as condições de contratação;
 - III) propor ao ordenador de despesa aplicação de penalidade ao fornecedor/prestador de serviço em caso de atraso, inexecução ou descumprimento das condições de contratação;
 - IV) no caso de serviços continuados, propor ao titular da Secretaria ou entidade as providências que permitam a instauração de procedimentos para a nova contratação com antecedência de 90 dias;
 - V) acompanhar a execução da despesa em todas as suas fases.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA
CONTROLEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações
Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-06
	Data: 22/12/2006

- 4.6.1. As atestações referentes às despesas de Tecnologia da Informação deverão ser efetuadas, em conjunto, por responsáveis designados pelo titular (art. 1º do Decreto nº 27.020, de 13/10/06):
- a) do Órgão Executivo do Sistema Municipal de Informática – IPLANRIO, que responderão pela análise técnica do objeto entregue face ao contratado e pelo acompanhamento permanente das prestações de serviços;
 - b) das Secretarias ou entidades da Administração Municipal contratantes, que responderão pela análise administrativa do faturamento, sem prejuízo da análise da conformidade e liquidação administrativa da despesa, a ser procedida nos termos do art. 2º do Decreto nº 22.795/03.
- 4.7. A Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta deve fornecer ao órgão responsável pelo recebimento do bem ou acompanhamento da execução do serviço, as descrições da nota de empenho, do fornecedor e do objeto contratados, assim como o prazo de entrega/execução e cópia do contrato, se houver, conforme § 3º do art. 8º do Decreto nº 22.343/02 e Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 25.938/05.
- 4.8. A atestação do objeto contratado se dá após a certificação de que as especificações, preço, quantidade, projeto/planta, marcas, estado, prazos e demais condições do mesmo conferem com a descrição do documento fiscal e com a fornecida pela Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.
- 4.8.1. Para atestação de serviços, de medições de obras e de recebimento de materiais, no âmbito da Administração Municipal, devem ser seguidas as regras estabelecidas pelo Decreto nº 25.938/05, observadas as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 27.020/06.
- 4.8.2. Nos casos de recebimento de material de entrega parcelada prevista em contrato, o documento fiscal deve contemplar a exata quantidade prevista para a etapa, observando-se o art. 9º do Decreto nº 25.938/05.
- 4.8.3. A atestação sem ressalvas indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o serviço público (§ 1º do art. 1º do Decreto nº 25.938/05).
- 4.8.4. Fica vedado o recebimento de documentos de crédito para garantia de entrega futura de materiais ou serviços, em substituição ao seu recebimento efetivo (art. 11 do Decreto nº 25.938/05).

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA
CONTROLEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações
Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-07
	Data: 22/12/2006

- 4.8.5. A Auditoria Geral programará procedimentos de auditoria para avaliar a ocorrência de prejuízo para a Administração Pública, independente das atestações efetuadas quando do recebimento dos materiais, obras ou serviços e da aplicação ou não de penalidades por parte das autoridades contratantes (art. 14 do Decreto nº 25.938/05).
- 4.9. A Controladoria Geral do Município, através da Coordenadoria de Pré-Auditoria (Central de Liquidação) e do Auditor junto às Coordenadorias Regionais de Educação, deve efetuar o registro da liquidação a partir da análise do processo, considerando o escopo apresentado no anexo único da Resolução CGM nº 586, de 25/02/05.
- 4.9.1. No caso de não atendimento ao escopo estabelecido no anexo citado no item 4.9, a Coordenadoria de Pré-Auditoria (Central de Liquidação) deve informar aos responsáveis junto às Secretarias as exigências formais para saneamento (Parágrafo único art. 5º da Resolução CGM nº 520, de 10/02/04).
- 4.9.2. A Secretaria deve indicar ao Controlador Geral o representante que ficará responsável por tomar conhecimento das exigências e providenciar a retrada dos processos respectivos junto à Coordenadoria de Pré-Auditoria (Central de Liquidação), conforme determina o art. 6º da Resolução CGM nº 520, de 10/02/04.
- 4.10. Os órgãos definidos no art. 2º do Decreto nº 22.795/03 devem seguir os roteiros estabelecidos no art. 1º da Resolução CGM nº 641/05, e assinar a Declaração de Conformidade.
- 4.10.1. A análise completa do processo de despesa, pela Secretaria, não se restringe ao preenchimento dos roteiros citados no item 4.8., nem a exime da responsabilidade do atendimento à legislação vigente, em relação a todos os atos atinentes ao processo (§ 2º art. 1º da Resolução CGM nº 641/05).
- 4.10.2. Conforme estabelecido na Resolução CGM nº 617, de 21/06/05, deve ser preenchido o campo "unidade administrativa" da declaração de conformidade, utilizando-se da codificação institucional dos setores da Secretaria/Entidade.
- 4.11. Nenhuma despesa decorrente de instrumento de contrato ou de quaisquer acordos formalizados através de termos de qualquer natureza pode ser liquidada sem que haja a devida inserção no Sistema de Contratos – FCTR, do Sistema FINCON NT, conforme Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 22.319/02.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA
CONTROLEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações
Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-08
	Data: 22/12/2006

- 4.12. No caso de obras e serviços de engenharia, os processos devem conter o Boletim de Desempenho, sem o qual não haverá a liquidação da despesa (§ 5º art. 6º do Decreto nº 14.574/96).
- 4.13. Quando a despesa se referir à aquisição de Bens Móveis, deve ser observado o art. 10 da Resolução CGM nº 415, de 14/10/02, para fins de enquadramento da inventariação do bem.
- 4.14. Quando a despesa se referir à aquisição de Material de Consumo, deve ser observada a Resolução CGM nº 365, de 27/12/01, para fins de enquadramento quanto ao registro no sistema informatizado corporativo gerido pela SMA.
- 4.15. É vedado efetuar a liquidação da despesa em nome de fornecedor diferente do consignado na nota de empenho.
- 4.16. A Auditoria Geral deve incluir no procedimento de auditoria a verificação de pagamentos efetuados em cheques entregues diretamente aos credores.
- 4.17. O recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF das faturas deve ser efetuado como se segue:
- 4.17.1. A Administração Direta, com base no disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, efetua o registro contábil do IRRF como receita da Prefeitura, no momento do pagamento.
 - 4.17.2. As Fundações e Autarquias, com base no disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, recebem o IRRF sobre as Notas Fiscais/Recibos de Serviços, ao Tesouro Municipal, mediante DARM, transferindo à conta do Tesouro Municipal através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, dependendo do valor e obedecidas as diretrizes do Banco Central do Brasil (Circular BACEN nº 3.115, de 18/04/02).
 - 4.17.3. Os serviços passíveis de retenção na fonte do Imposto de Renda, bem como as alíquotas correspondentes, seguem o disposto no Decreto Federal nº 9.006, de 26/03/99 e suas alterações e as legislações da Receita Federal.
 - 4.17.4. Caso o recolhimento seja conforme o disposto no item 4.17.2., deverá ser informado, através de ofício, à Controladoria Geral da Controladoria Geral do Município e à Superintendência do Tesouro Municipal o valor recolhido, a que receita se refere e a data do crédito, para fins de auxiliar o registro no Sistema Contábil e no Sistema de Pagamentos.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA
CONTROLEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações
Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-09
	Data: 22/12/2006

- 4.18. O recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS retido sobre as faturas de serviços deve ser efetuado como segue: (Lei Municipal nº 2.538, de 03/03/97).
- 4.18.1. A Administração Direta efetua o registro contábil da receita nos montantes e na rubrica própria, no momento do pagamento.
 - 4.18.2. As entidades da Administração Indireta recebem os tributos municipais ao Tesouro Municipal através de DARM nos montantes, códigos e prazos instituídos pela legislação vigente, transferindo à conta do Tesouro Municipal através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, dependendo do valor e obedecidas as diretrizes do Banco Central do Brasil.
 - 4.18.3. Caso o recolhimento seja conforme o disposto no item 4.17.2., deverá ser informado, através de ofício, à Controladoria Geral da Controladoria Geral do Município e à Superintendência do Tesouro Municipal, o valor recolhido, a que receita se refere e a data do crédito, para fins de auxiliar o registro no Sistema Contábil e no Sistema de Pagamentos.
- 4.19. A retenção a título de contribuição previdenciária deverá observar a legislação e as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que regulamentará as alíquotas, os serviços, as deduções, entre outros, e especialmente o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98.
- 4.19.1. Quando se referir a serviço prestado por pessoa física (contribuinte individual) ou cooperativa de trabalho, devem ser recolhidas as obrigações patronais referentes à contribuição previdenciária incidente sobre este tipo de remuneração.
- 4.19.2. No caso descrito no item anterior, o referido recolhimento será efetuado em natureza de despesa específica para esse fim, observando os prazos para o recolhimento das obrigações pela Superintendência do Tesouro Municipal.
- 4.20. Ao fazerem a liquidação das despesas relativas às contas de água, a Coordenadoria de Pré-Auditoria (Central de Liquidação) e órgãos equivalentes da Administração Indireta deverão verificar se as mesmas foram classificadas na categoria de consumo "Pública" (Resolução CGM nº 306, de 08/03/01, alterada pela Resolução CGM nº 483, de 04/07/03).
- 4.20.1. A Coordenadoria de Pré-Auditoria (Central de Liquidação) e órgãos equivalentes da Administração Indireta deverão verificar, as unidades, as contas que não estiverem enquadradas na categoria "Pública", para que as Diretorias de Administração ou

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.

 PREFEITURA
CONTROLEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Coordenadoria Geral de Normas e Informações
Gerenciais

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	NOR-PRO- 104-01-010
	Data: 22/12/2006

- órgãos equivalentes providenciem junto à CEDAE a alteração da categoria.
- 4.21. Na liquidação da despesa do exercício anterior, deve ser observada, a legislação específica editada a cada ano, assim como os atos que regulamentam a execução orçamentária.
- 4.22. Deve ser levada em consideração a deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF que dispõe sobre as medidas a serem cumpridas, relativas às liquidações da despesa no encerramento do exercício, sobretudo no que se refere ao poder de liquidação.
- 4.23. Para as despesas constantes do Plano Plurianual – PPA, que tem metas estabelecidas para sua execução, deve ser preenchido, em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, o quantitativo da meta executada, sob pena de bloqueio da execução orçamentária da despesa referente à meta.

5ª Edição - Atualizada pela Resolução CGM nº 660, de 16/02/06, alterada pela Resolução CGM nº 729, de 22/12/06.



Criação SEPPOP | PREFEITURA DO RIO

São por estes e outros motivos, que o Rio é a cidade com a menor taxa de desemprego do País.

6,9%

Este foi o índice de desemprego da cidade do Rio de Janeiro, apurado em novembro de 2006 pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo IPP - Instituto Pereira Passos*. A menor taxa entre as de outras 6 regiões pesquisadas no Brasil, no mesmo período. A Prefeitura do Rio tem orgulho de contribuir para este resultado.

*www.armazemdedados.rio.rj.gov.br

RIO

PREFEITURA
INSTITUTO PEREIRA PASSOS

www.rio.rj.gov.br



SABE DA ÚLTIMA?

Você tem até 7 anos para pagar sua dívida de IPTU, ISS, impostos, taxas e multas municipais.

Acredite. A Prefeitura do Rio criou planos sob medida para você liquidar aos poucos sua dívida de IPTU, ISS, impostos, taxas e multas municipais. Prazos mais longos. Prestações mais baixas. Tudo de bom, para dar adeus às dívidas de seu imóvel ou de sua empresa, está no Decreto 27.088/2006. Você paga sem doer no bolso.

Fale com a Procuradoria da Dívida Ativa e descubra o parcelamento mais vantajoso para você. É o melhor remédio para dormir tranqüilo, sem o pesadelo da penhora e leilão de seu imóvel. Ou de uma dívida que prejudique a situação fiscal de sua empresa.

PARCELAMENTO BENÉFICO

Em até 84 meses (7 anos), ainda que você já tenha parcelado sua dívida e mesmo que seu imóvel esteja em fase de leilão.

Valor mínimo da parcela: R\$10,00 (IPTU e multas) e R\$30,00 em outros impostos (ISS, ITBI, IVVC).

Atenção: oportunidade válida até 2 de abril de 2007.

Ponto a ponto, a grande novidade.

PARCELAMENTO SOCIAL

Em até 60 meses (5 anos). Para dívidas de IPTU do único imóvel residencial do contribuinte.

Valor mínimo da parcela: R\$ 10,00.

PARCELAMENTO ORDINÁRIO

Dívidas de IPTU: em até 42 vezes (3 anos e meio).

Valor mínimo da parcela: R\$ 30,00.

Dívidas de ISS, ITBI e IVVC: em até 36 vezes (3 anos).

Valor mínimo da parcela: R\$ 50,00.

Dívidas de multas administrativas: em até 36 vezes (3 anos).

Valor mínimo da parcela: R\$ 20,00.

POSTOS DE ATENDIMENTO

Centro – Rua Sete de Setembro, 58-A, térreo

Madureira – Rua Carvalho de Souza, 274, sala 6

Campo Grande – Rua Amaral Costa, 140

Barra da Tijuca – Avenida Ayrton Senna, 2.001, bloco C

Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h

**Disque Dívida Ativa
(2ª a 6ª feira, das 8h às 20h):**

3523-4003



Prefeitura do Rio

Este investimento
vale ouro para
a Cidade.

**Dívida Ativa na Internet
www.rio.rj.gov.br/pgm**



PREFEITURA

PROCURADORIA DÍVIDA ATIVA



AMSTERDÃ? NÃO BANGU.

Nova ciclovia Bangu-Campo Grande. Chegou a vez das magrelas da Zona Oeste.

www.rio.rj.gov.br



Fonseca, Feira, avenida Santa Cruz, interligando os bairros de Bangu, Senador Camará, Santíssimo e Campo Grande.

Finalmente os ciclistas da Zona Oeste vão ganhar uma faixa exclusiva, que vai beneficiar cerca de 25 mil pessoas que usam a bicicleta diariamente na região.

Mais do que mania, a bicicleta é uma tradição carioca. E, na Zona Oeste, principalmente em Bangu, é um importante meio de transporte. Hoje, na Cidade, são registradas 570 mil viagens por dia. Um fluxo tão grande que se iguala ao número de passageiros de transportados pelo trem e pelo metrô.

Por isso, a Prefeitura do Rio está investindo para facilitar a vida de quem usa a bicicleta para trabalhar, estudar ou

como meio de lazer.

Com 140 km de ciclovia, a maior do País, a Cidade vai ganhar agora um projeto muito especial: a ciclovia Bangu-Campo Grande, construída pela Prefeitura do Rio.

Com 10km de extensão, a ciclovia corta as principais ruas da região:

Veja o que a Prefeitura vai fazer na Bangu-Campo Grande:

- . 25 mil m² de intervenção;
- . iluminação especial
- . piso vermelho
- . árvores e canteiros
- . rampas para deficientes físicos e para travessia de pedestre;
- . piso diferenciado para deficientes visuais;
- . nova sinalização semafórica;
- . urbanização do entorno.



Criação: SERPRO/PREFEITURA DO RIO

A Prefeitura

do Rio

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - Poder Executivo

Ano XX • Suplemento • Parte Integrante do D.O. Nº 212 • Rio de Janeiro • Segunda-feira, 29 de janeiro de 2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RELAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ART.281 C/C ART. 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LNB7193	09467438	ADAIL NASCIMENTO DOS SANTOS	LNE3769	09468444	ANDERSON SILVEIRA PEREIRA	LNH2205	09470094	TAISSA CANEDO DE MAGALHAES	LNL4682	09468519	EDSON FERNANDES DA SILVA
LNB7315	09466139	MANUEL AUGUSTO PACHECO DE MELLO	LNE4832	09469991	JOSE FRANCISCO LIPORACE	LNH2705	09470122	SILVIO FAGUNDES JUNIOR	LNL5716	09467515	MALHARIA MENA LTDA
LNB7729	09465637	ITAMARA RIO VEICULOS E PECAS LTDA	LNE5107	09469976	FRANCISCO JOAQUIM P DE ANDRADE	LNH2705	09470412	SILVIO FAGUNDES JUNIOR	LNL6056	09470970	BANCO ABN AMRO REAL S A
LNB8039	09466251	MARIA JOSE BICHARA PEREIRA	LNE5676	09467190	MARIA BEATRIZ DE BOTTON BRAUTMANN	LNH4301	09468881	JOSEFA RAMOS DE OLIVEIRA	LNL6056	09471093	BANCO ABN AMRO REAL S A
LNB8346	09469862	HUGO GROSS SCHWELLER	LNE5757	09468322	MARIA DE FATIMA GUIMARAES VIDAL	LNH3456	09465823	TRANSPORTES ESTRELAS AZUL S/A	LNL6056	09471167	BANCO ABN AMRO REAL S A
LNB8350	09466577	ROXOS VEICULOS LTDA	LNE5999	09468287	CLAUDIO ALBERTO SOARES DOS R MARTINS	LNH3710	09468900	JORGINA NUNES SOARES	LNL6147	09467702	FERNANDO JOSE DA SILVA TEIXEIRA
LNB8579	09469016	DAVID SERGIO KUPFER	LNE6063	09466515	FLAVIA ANTUNES SIMAO DOURADO	LNH4604	09468731	NA MARCA SERV E MANUT LTDA	LNL6937	09470994	MARIO DE FATIMA DA COSTA
LNB8602	09470229	BARSAIND DECOR E CONSTRUCAO LTDA ME	LNE6063	09465639	FLAVIA ANTUNES SIMAO DOURADO	LNH4736	09467571	ILVA MARTINS DE ALENCAR E SILVA	LNL7171	09470103	MARCELLO LUIZ GIGLIO DE MEDEIROS ROCHA
LNB8645	09468801	EXPRESSO PEGASO LTDA	LNE6280	09466380	CORTINAS GARCIA COM E DEC LTDA	LNH5123	09469268	AMIR COELHO	LNL8329	09470942	GILMAR PACHECO
LNB8986	09469829	JOSE CARLOS PEREIRA SAVASTANO	LNE6681	09469254	MARCELLE CATTETE R DE AGUIAR	LNH5321	09467255	DARILEDES CARVALHO DO NASCIMENTO	LNL8540	09469852	CELIA REGINA CACHALCANTE MONTEIRO
LNB9044	09466320	EDSON FERREIRA	LNE6713	09467331	JOSE CAVALIERI BAZILIO	LNL1772	09467845	LUIZ FERREIRA ARAGAO	LNL8572	09474005	LIBERATO VAGNER DE MEDEIROS
LNB9626	09476942	AMILCAR WERNECK DE C VIANNA	LNE6713	09471032	JOSE CAVALIERI BAZILIO	LNL2186	09467845	CARLOS ALBERTO M DOS SANTOS	LNL9411	09470349	RICARDO ALEXANDRE O MAGALHES
LNB9620	09471074	SELMA HENRIQUE DE OLIVEIRA	LNE7400	09470697	DIRUA NITEROI DISTRIB DE VEICULOS LTDA	LNL2983	09467547	VACAO ACARI S/A	LNM0163	09467828	MARIO DANIEL DA ROCHA TEIXEIRA JUNIOR
LNB9849	09467518	BANCO FINASA S/A	LNE7601	09467856	SILVIO ROMERO DE ALMEIDA	LNL3438	09469327	MARCUS VINICIUS MENEZES MONTENEGRO	LNM0614	09470482	NEIVALDO FONTENELE DE CASTRO
LNC0093	09468037	TRANSPORTE ORIENTAL LTDA	LNE7735	09467560	EDUARDO DE BRITO MARINHO	LNL4001	09466708	MARCO ANTONIO MERHEB	LNM0818	09468959	JOSE ALCURE NETO
LNC0136	09465880	ROSANE MARIA CRUZ OLIVEIRA	LNE7756	09467969	JATEIDANIN BEZERRA DE PINHO	LNL4456	09470247	TANIA GOMES DE AZEREDO	LNM0877	09468070	RICHARD NAUDIN DE SANTA ROSA
LNC0267	09469731	GLAUCIA DA C R DOS ANJOS	LNE7781	09467052	MARINILTO DE SOUZA DAVID	LNL4733	09466633	JORGE KLEBER AUTOMOVEIS LTDA	LNM2261	09469053	BRUNO MENEZES MONTALVAO
LNC0340	09471184	IGNEZ ZITA QUARESMA DO AMARAL	LNE7851	09468604	PEDRO RIBEIRO DA SILVA	LNL4784	09467831	GILBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	LNM3116	09469416	WANDERLEI NUNES DA SILVA
LNC0782	09470363	INTER JAPAN VEIC LTDA	LNE7885	09466133	MAURICIO CARVALHO DE ANDRADE	LNL5106	09467707	EVANDRO SILVA SANTOS	LNM3116	09469424	WANDERLEI NUNES DA SILVA
LNC0996	09468140	MARIA JOSE DE CARVALHO ALMEIDA	LNE7908	09470384	MARICELIA ANDRADE BISPO	LNL5311	09468065	EXPRESSO PEGASO LTDA	LNM3116	09469434	WANDERLEI NUNES DA SILVA
LNC1025	09465571	ELIANE DE FATIMA SILVA	LNE7908	09470392	MARICELIA ANDRADE BISPO	LNL6453	09466675	REAL AUTO ONIBUS LTDA	LNM3600	09470809	MARIA CRISTINA DE A.C.NOVA
LNC1229	09470153	LEONARDO LOUREIRO DE JESUS	LNE7908	09470605	MARICELIA ANDRADE BISPO	LNL6843	09469755	ROBSON LIMA DE OLIVEIRA	LNM3766	09470875	SECRETARIA DE EST DE SEGURANCA PUBLICA R
LNC2776	09469255	GERALDO FLORENCIO DE LIMA	LNE7908	09470606	MARICELIA ANDRADE BISPO	LNL6978	09465871	RIVETE DE LIMA MOREIRA	LNM4145	09467364	BRETAGNE COMERCIAL LTDA
LNC2852	09470186	DEDELTIZACAO CAMPO GRANDE LTDA ME	LNE8554	09466086	SIDNEY MACHADO CHAVES	LNL7052	09467015	REGINA CELIA SEGOVA CATALDO	LNM4292	09470452	MARIA ANGELICA LEITE ANDRADE
LNC4505	09470024	VACAO OESTE OCIDENTAL SA	LNE8556	09466233	ROBERTO ABREU DE ALBUQUERQUE	LNL7667	09465977	MONICA ASSUMPCAO DE MEDEIROS	LNM4375	09466576	GILBERTO PEIVA SALLES
LNC4946	09470031	MARIA ELIZABETH PESSANHA NETO	LNE8707	09467530	INST BRAS DE MEDICINA DE REABILITACAO	LNL7875	09467948	MARIA CLARA P C SOUZA E TARCISO V SOUZA	LNM5164	09469654	MARCUS VINICIUS BEZERRA DE LIMA
LNC4946	09470152	MARIA ELIZABETH PESSANHA NETO	LNE9529	09471096	FERNANDO PROSPERO GARGALONIA DE PINHO	LNB					

